

TC-003.561/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cipó/BA.

Responsáveis: Jailton Ferreira de Macedo (448.310.725-91); Romildo Ferreira Santos (346.320.775-34).

Proposta: Reenvio de Notificação de dívidas.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela CEF – Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. Jailton Ferreira de Macedo e Romildo Ferreira dos Santos, ex-gestor e atual gestor municipal de Cipó/BA, respectivamente, em decorrência da não conclusão do objeto pactuado no Contrato de Repasse 0195.715-44/2006, objetivando "a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Construção de quadra poliesportiva, no Município de CIPO", conforme o Plano de Trabalho às fls. 22-29, com vigência estipulada para o período de 13/06/2006 a 05/05/2014.

Do Acórdão 2513/2017–TCU–1ª Câmara, Sessão de 2/5/2017, e respectivas notificações

Por meio do 2513/2017–TCU–1ª Câmara (peça 44), Sessão de 2/5/2017, o Tribunal considerou com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Jailton Ferreira de Macedo (448.310.725-91), ex-Prefeito do Município de Cipó/BA, gestões 2005-2008 e 2009-2012, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Acórdão 5721/2017–TCU–1ª Câmara, Sessão de 18/7/2017		
Responsável	Ofício	Aviso de Recebimento
Jailton Ferreira de Macedo	2653/2017-TCU/SECEX-BA, de 21/9/2017 (peça 77)	“Outros” (peça 79)

Das buscas de endereço

Foram realizadas novas buscas de endereço do Sr. Raimundo Gabriel de Oliveira nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de

Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, bem como à base de dados do sistema CPF, em busca do número do telefone e da existência de pessoa jurídica da qual o destinatário participe de alguma forma, ao “Google” e ao site da COELBA, através do CPF do responsável.

Foram localizados os seguintes endereços:

- a) Avenida Silva, 220, Casa, 48011-250, Alagoinhas/BA.
- b) Marechal Deodoro, 86, Sede, 48450-000, Cipó/BA.

Encaminhamento

Diante do exposto, **determino** a notificação do Sr. **Jailton Ferreira de Macedo** acerca do **Acórdão 2513/2017–TCU–1ª Câmara**, Sessão de 2/5/2017, por meio do endereço abaixo descrito, autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega das notificações e uma vez constatada a ausência de novos endereços em pesquisa superveniente, a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União:

- a) **Avenida Silva, 220, Casa, 48011-250, Alagoinhas/BA.**
- b) **Marechal Deodoro, 86, Sede, 48450-000, Cipó/BA.**

Secex-BA, 19/10/2017.

(Assinado eletronicamente)
Ricardo Broegaard Jonas
Chefe de Serviço, SEC-BA/SA